



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.717 /

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 8.143, DE 5 DE JULHO DE 2005, PARA SUPRIMIR AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n. 8.143, de 5 de julho de 2005, para suprimir as disposições relativas à Câmara Municipal de Poços de Caldas.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal n. 8.143 de 2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 2º

.....

II - opinar sobre projetos de lei que disponham sobre a administração e/ou remuneração de pessoal, no âmbito do Poder Executivo, especialmente quando se relacionem com:

.....

IV- responder a questões e consultas encaminhadas pelos órgãos e secretarias da Administração Direta e Indireta;

.....

§ 3º A manifestação do COPARP, prevista no §2º, não o obriga e não elimina as competências do Poder Executivo.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal n. 8.143 de 2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

“



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.717 - fl. 2 /

Art. 3º O COPARP será composto exclusivamente por servidores estáveis, titulares de cargos e empregos públicos, integrantes e indicados pelo Poder Executivo.

§ 1º Integração o COPARP 6 (seis) membros titulares e suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida, apenas uma recondução.

§ 2º A escolha dos servidores que comporão o COPARP dar-se-á através das seguintes indicações:

- I - dois titulares e dois suplentes, pelos órgãos da Administração Direta;
- II - dois titulares e dois suplentes, pelos órgãos da Administração Indireta;
- III - dois titulares e dois suplentes, pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Poços de Caldas.

§ 3º A função de membro do COPARP é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

.....". (NR)

Art. 4º O art. 5º da Lei Municipal n. 8.143 de 2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

"....."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.....". (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE JUNHO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal